



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 36/2023

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Luiz Wanderlei de Castro		CPF/CNPJ: 443.127.176-72		
Endereço: Fazenda Areias e Araras		Bairro: CENTRO		
Município: COMENDADOR GOMES	UF: MG	CEP: 38.250-000		
Telefone: (34) 99967-3004	E-mail: jotape.antunes@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Areias e Araras		Área Total (ha): 30,8550		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 25.258		Município/UF: COMENDADOR GOMES - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116902-E8C7.13FC.7719.4CDC.8EBC.410C.E186.74B1				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		4,37	HA	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,37	HA	702.152,16	7.816.950,20
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
AGRICULTURA		A intervenção é para uso da área para Agricultura	4,37	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO	Cerrado sensu stricto		4,37	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA	FLORESTA NATIVA	65,5	m ³	
MADEIRA	FLORESTA NATIVA	8,0	m ³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2023				

Data da vistoria: 15/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 15/02/2023

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com o objetivo e preparo para utilização para pecuária, em meio rural.

Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo para pecuária, em uma área de 4,37 hectares, na FAZENDA AREIAS E ARARAS, matrícula nº 25.258, localizada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de Frutal - MG.

O rendimento estimado é de 73,5 m³, sendo 65,5 m³ de lenha nativa e 8,0 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA AREIAS E ARARAS;

Matrícula: nº 25.258;

Município: Comendador Gomes - MG;

Área total: 30,8550 hectares;

APP: 1,29 ha;

Reserva Legal: 6,1710 ha, sendo que esta preservado 6,18 ha, averbada na matrícula através da AV - 1 - 25.258, registrada no CRI de Frutal - MG, *para compor os 20%, exigidos pela lei;*

Pastagem: 19,0150 ha;

Área Explorada: 4,37 ha;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116902-E8C7.13FC.7719.4CDC.8EBC.410C.E186.74B1

- Área total: 30,0825 ha;

- Módulo fiscal: 1,0027;

- Área de reserva legal : 6,2140 ha, *declarada no CAR como reserva legal proposta para compor os 20%, exigidos pela lei;*

- Área de preservação permanente: 0,6586 ha;

- Área consolidado: 18,7338 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 11,3396 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,1710 ha, sendo que esta preservado 6,18 ha, averbada na matrícula através da AV - 1 - 25.258, registrada no CRI de Frutal - MG, *para compor os 20%, exigidos pela lei;*

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3116902-E8C7.13FC.7719.4CDC.8EBC.410C.E186.74B1

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6,1710 ha, sendo que esta preservado 6,18 ha, averbada na matrícula através da AV - 1 - 25.258, registrada no CRI de Frutal - MG, *para compor os 20%, exigidos pela lei;*

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A propriedade possui composição de Reserva Legal com uma área de 6,1710 ha, sendo que esta preservado 6,18 ha, averbada na matrícula através da AV - 1 - 25.258, registrada no CRI de Frutal - MG, para compor os 20%, exigidos pela lei, estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo para pecuária, em uma área de 4,37 hectares, na FAZENDA AREIAS E ARARAS, matrícula nº 25.258, localizada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de Frutal - MG.

O rendimento estimado é de 73,5 m³, sendo 65,5 m³ de lenha nativa e 8,0 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 508,78, com o pagamento efetuado em 23/12/2021;

Taxa de Expediente (Complementar): R\$ 140,98, com o pagamento efetuado em 15/02/2023;

Taxa de Lenha: R\$ 361,66, com o pagamento efetuado em 23/12/2021;

Taxa de Lenha (Complementar): R\$ 100,22, com o pagamento efetuado em 15/02/2023;

Taxa de Madeira: R\$ 295,01, com o pagamento efetuado em 23/12/2021;

Taxa de Madeira (Complementar): R\$ 81,75, com o pagamento efetuado em 15/02/2023;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA;

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO POSSUI ÁREA COM PRIORIDADE P/ CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSITAS;

- Unidade de conservação: NÃO POSSUI;

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO POSSUI;

- Outras restrições: NÃO POSSUI;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Atividades licenciadas: G-02-07-0;

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento: NÃO APRESENTOU

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 15/02/2023, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Frutal/MG. Na propriedade se desenvolve atividade de pecuária. A propriedade possui curso d'água sem denominação, o imóvel está inserido na bacia do Rio Grande que deságua no Rio Paraná. A intervenção ambiental terá um processo para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo para pecuária, em uma área de 4,37 hectares, na FAZENDA AREIAS E ARARAS, matrícula nº 25.258, localizada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de Frutal - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 22º

- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE

- Hidrografia: A propriedade em questão possui curso d'água sem denominação, o imóvel está inserido na bacia do Rio Grande que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

- O empreendedor solicita uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo para pecuária, em uma área de 4,37 hectares, na FAZENDA AREIAS E ARARAS, matrícula nº 25.258, localizada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de Frutal - MG.
- A intervenção será nas coordenadas geográficas UTM 22K 702.152,16(X), 7.816.950,20(Y) SIRGAS 2000.
- Conforme análise realizada na área em questão foi constatado que a propriedade não faz o uso das APPs para complementação da Reserva Legal, sendo que os 20 % de vegetação nativa necessários para compor a sua reserva legal encontram - se averbados na matrícula, com uma área de 9,1710 ha de reserva legal com vegetação nativa, exigidos pela lei.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Luiz Wanderlei de Castro** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,37ha** na Fazenda Areias e Araras localizada no município de Comendador Gomes/MG, conforme matrícula nº. 25.258 do CRI da Comarca de Frutal/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 30,8550ha e área de reserva legal preservada, dentro do móvel averbada na matrícula (AV - 1 - 25.258) e proposta no CAR, sendo aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção tem por finalidade realizar o uso alternativo do solo para pecuária, em uma área de 4,37 hectares.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,37ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado strictu sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE, não possuindo área com prioridade p/ conservação da biodiversitas.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual - URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,37ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Conforme análise realizada na área em questão foi constatado que a propriedade não faz o uso das APPs para complementação da Reserva Legal, sendo que os 20 % de vegetação nativa necessários para compor a sua reserva legal encontram - se averbados na matrícula, com uma área de 9,1710 ha de reserva legal com vegetação nativa, exigidos pela lei.

Após análise técnica, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo para pecuária, em uma área de 4,37 hectares, na FAZENDA AREIAS E ARARAS, matrícula nº 25.258, localizada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de Frutal - MG.

O rendimento estimado e de 73,5 m³, sendo 65,5 m³ de lenha nativa e 8,0 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê caso ocorram na área deverão ser preservadas, conforme Lei 20.308/2012;

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

- Não se aplica;

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 2.221,27;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICONANTES

1. - Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
 - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
 - Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
 - Fazer os trabalhos de conservação de solo;

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê caso ocorram na área deverão ser preservadas, conforme Lei 20.308/2021;

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1020737 - 1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 24/02/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 24/02/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 24/02/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60849887** e o código CRC **B252D34A**.